

196ª Zona Eleitoral	2595
199ª Zona Eleitoral	260
203ª Zona Eleitoral	261
206ª Zona Eleitoral	264
Índice de Advogados	
Índice de Partes	
Índice de Processos	265

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA 477/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, inciso XV, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o contido no Processo Administrativo Digital nº 13052/2020-TRE,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, em conformidade com o disposto na Resolução TRE nº 480/2006, de 18/01/2006, o Doutor RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA, Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de GOIOERÊ, para atuar nos Autos, em que seja constituída ou nomeada a Advogada ERIKA REGINA CAETANO, inscrita na OAB/PR nº 45.892, que tramitam junto à 170ª Zona Eleitoral da Comarca de MAMBORÊ, em virtude de declaração de suspeição da Juíza Eleitoral, Doutora AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de setembro de 2020.

Des. TITO CAMPOS DE PAULA

Presidente

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TRE-PR E PRE Nº 01

Recomenda aos Juízes Eleitorais e aos Promotores Eleitorais que atuam na Justiça Eleitoral do Paraná procedimentos referentes a processos de registro de candidatura.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, o CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, nos termos do art. 74 da Lei Complementar nº 75/1993, sendo necessária a abertura de vista em todos os feitos eleitorais em que não atue como parte;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do pedido de registro de candidatura, impugná-lo, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/1990;

CONSIDERANDO que em 26 de outubro de 2020 todos os pedidos de registro de candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias e publicadas as decisões a eles relativas, a evidenciar a necessidade de agilidade dos procedimentos de registro de candidatura,

RESOLVE

Art. 1º Recomendar aos Promotores Eleitorais que observem o prazo estipulado no art. 3º da Lei Complementar nº 64/90 para a impugnação, por parte do Ministério Público Eleitoral, aos requerimentos de registros de candidaturas, contado a partir do edital de sua publicação.

Art. 2º Recomendar aos Juízes Eleitorais que observem a necessidade de abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral nos processos de registro de candidatura não impugnados, pelo prazo de até 2 dias.

Art. 3º Publique-se e encaminhe-se aos Juízes Eleitorais e Promotores Eleitorais do Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de setembro de 2020.

Des. TITO CAMPOS DE PAULA

Presidente do TRE-PR

Des. VITOR ROBERTO SILVA

Corregedor Regional Eleitoral do TRE-PR

DRA. ELOISA HELENA MACHADO

Procuradora Regional Eleitoral no Paraná

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**PORTARIAS****PORTARIA Nº 550/2020**

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, resolve D E S I G N A R o promotor de justiça da 137ª ZE de Maringá, JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO, para atuar nos autos nºs 0600059-70.2020.6.16.0102, 0600060-55.2020.6.16.0102, 0600065-77.2020.6.16.0102, 0600058-85.2020.6.16.0102, 0600063-10.2020.6.16.0102, 0600064-92.2020.6.16.0102, 0600057-03.2020.6.16.0102, 0600061-40.2020.6.16.0102, 0600055-33.2020.6.16.0102, 0600068-32.2020.6.16.0102, 0600062-25.2020.6.16.0102, 0600067-47.2020.6.16.0102, 0600066-62.2020.6.16.0102, que tramitam na 102ª ZE Mandaguaçu, em razão da suspeição do titular.

Curitiba, 27 setembro de 2020

ELOISA HELENA MACHADO

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 549/2020

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1055/2020/GAB-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça MICHELLE RIBEIRO MORRONE FONTANA, Promotora Eleitoral Titular da 3ª Zona Eleitoral de Curitiba, para atuar de forma conjunta com a Promotora Titular da 2ª Zona Eleitoral de Curitiba no período de análise e processamento dos pedidos de Registro de Candidaturas, em razão da elevada demanda de trabalho no referido período.

Curitiba, 25 de setembro de 2020.

ELOISA HELENA MACHADO

PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL